

INDICAÇÃO N.º 145/2003

(INDICA AOS MEMBROS DESTA CASA DE LEIS, ESTUDOS COM ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE VOTUPORANGA (AIRVO) PARA A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR-SAC, NAS EMPRESAS VOTUPORANGUENSES.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Considerando que a Lei N.º 8.078, que dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Brasileira, reconhece sua vulnerabilidade no mercado de consumo e incentiva a criação, pelo poder público, de mecanismos que promovam seu amparo;

Considerando o compromisso que a Associação Comercial e a Associação Industrial de Votuporanga (AIRVO) têm com o desenvolvimento de Votuporanga e o bem-estar de sua população;

Considerando o empenho das empresas votuporanguenses, vinculadas a essas associações, na melhoria do atendimento a seus clientes, entendendo essa questão como fundamental para seu crescimento e sucesso;

Considerando que o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC é um instrumento que vem sendo instituído em muitas empresas do país, com baixo custo e retorno bastante satisfatório nas relações de consumo, trazendo benefícios como a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

Considerando que a instituição do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, nas empresas de Votuporanga, além de melhorar as relações consumidor / fornecedor, não onerará aos cofres públicos, pois as mesmas serão responsáveis pelos custos de sua implantação;

Considerando que o Procon de nosso município está, ainda, em processo de instalação e que, mesmo após sua efetivação, o Serviço de Atendimento ao Consumidor poderá contribuir bastante para o aperfeiçoamento das relações de consumo, tendo em vista que muitas das

consultas ou denúncias ao Procon são questões que podem ser resolvidas, facilmente e com agilidade, entre consumidor e empresa, sem a necessidade de interferência daquele órgão,

INDICO À MESA, na forma regimental, que sejam encaminhados estudos com a Associação Comercial e a Associação Industrial de Votuporanga (AIRVO), para a instituição do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, nas empresas votuporanguenses, para a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se fundamenta a ordem econômica, conforme o Art. 170 da Constituição Federal.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de Março de 2003.

SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO
SANDRA TOSCANO
VEREADORA